

SEGURO RURAL
CIRCULAR SUSEP
Nº 640/2021I
N
T
R
O

A partir de 1º de setembro, entrarão em vigor novas regras para os seguintes ramos de seguros:

- Seguro Pecuário
- Seguro de Animais
- Seguro de Penhor Rural
- Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários;
- Seguros rurais subvencionáveis.

Prazo de adaptação: 180 dias

**DESTAQUES GERAIS**

- I. A norma conta com apenas quinze artigos, divididos em 4 Capítulos:
 - DO SEGURO PECUÁRIO E DO SEGURO DE ANIMAIS
 - DO SEGURO DE PENHOR RURAL E DO SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
 - DOS SEGUROS RURAIS SUBVENCIONÁVEIS
 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- II. Há consolidação das diversas modalidades de seguro rural de forma simplificada, em linha com a flexibilização de produtos.
- III. As seguradoras que comercializarem contratos de seguro rural, contemplados por programas de subvenção ao prêmio, poderão obedecer às regras específicas destes programas, inclusive quanto à fixação de prazos diferenciados para aceitação e envio de propostas e apólices, além de prazos máximos para aviso de sinistros, desde que tais regras não conflitem com direitos e obrigações advindos de lei.
- IV. A seguradora que opere ou pretenda operar com os seguros abrangidos pela norma deverá elaborar as respectivas notas técnicas atuariais e condições contratuais, conforme regulamentação em vigor.

**NORMAS REVOGADAS**

Circular Susep nº 261/2004 (Seguro de Cédula de Produto Rural- CPR)

Circular Susep nº 305/2005 (Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários)

Circular Susep nº 308/2005 (Seguro de Penhor Rural)

Circular Susep nº 571/2018 (Seguro Pecuário e o Seguro de Animais)



CONTATO:

BÁRBARA BASSANI

bbassani@tozzinifreire.com.br